



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 199 DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Sancionado em 12/03/2009

EMENTA: "Altera o art. 10 e seu parágrafo primeiro, da Lei Ordinária Municipal nº 962 de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI:

Art. 1º. O artigo 10, da Lei Municipal nº 962 de 29 de dezembro de 2003, e o Parágrafo Primeiro do referido artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Compete à Procuradoria Geral o acompanhamento dos processos relacionados com a Câmara Municipal e,

.....

Parágrafo primeiro – Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Procurador Geral e 01 (uma) vaga de Sub-procurador, de provimento em comissão, com vencimento previsto no símbolo CAS-9, Tabela I do Anexo I da presente lei."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de 03 de 2009.

Rogério Riente
Rogério Riente
Prefeito Municipal